

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016 - 2016**

O **Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei**, doravante aqui denominado **SINDS-UFSJ**, CNPJ: 21.273.537/0001-03 com sede Rua Frei Orlando, 170 - Centro – São João Del Rei - CEP: 36307-352 e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante aqui denominado **SITSEMG**, com sede na Rua da Bahia, 573 - sala 603 – Centro - Belo Horizonte/MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de Janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **São João Del Rei /MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****Cláusula Terceira - Piso Salarial**

Fica assegurado aos trabalhadores/as do **Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei - SINDS-UFSJ** um piso fixado no Plano de Cargos e Salários.

§ Único - O referido Plano deverá ser implantado na vigência do presente acordo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**Cláusula Quarta - Reajuste Salarial**

O **Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei - SINDS-UFSJ** concederá aos seus trabalhadores/as o reajuste salarial equivalente a 11,27% (onze virgula vinte e sete por cento) das perdas relativas a inflação do período de 1º de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015 sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2015, independentemente da faixa salarial.

§ 1º - O **Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei - SINDS-UFSJ** repassará também aos trabalhadores o percentual de 0,41% (quarenta e um décimo por cento) a título de ganho real, totalizando 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito décimo por cento).

§ 2º - O **Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei - SINDS-UFSJ** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciada.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****Cláusula Quinta - Salário Substituição**

O trabalhador/a que exercer a substituição temporária, caso receba menor salário que o substituído, terá direito a receber igual salário do substituído, enquanto durar à substituição excluídas as vantagens pessoais.

§ Único - Entende-se por substituição temporária o prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

**Cláusula Sexta - Adiantamento Salarial**

O **Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei - SINDS-UFSJ** antecipará 30% (trinta por cento) do salário base do mês a seus trabalhadores/as a ser pago no dia 15 de cada mês.

§ **Único** - O salário referente ao mês será pago até o quinto dia útil de cada mês.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Sétima - Antecipação do 13º Salário**

O **Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei - SINDS-UFSJ** pagará aos seus trabalhadores/as, o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente a antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**Cláusula Oitava - Hora Extra**

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas, serão remuneradas com o percentual de 100% (cem por cento) conforme o praticado.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**Cláusula Nona - Adicional por Tempo de Serviço (Biênio)**

O **Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei - SINDS-UFSJ** se compromete ao pagamento, mensalmente, a título de Biênio de 2% (dois por cento) sobre o salário base, a cada 2 (dois) ano de trabalho completado pelo trabalhador/a, a partir da assinatura deste acordo.

§ **Único** - O referido Biênio está condicionado ao trabalhador/a ter sido aprovado em avaliação de desempenho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**Cláusula Décima - Auxílio Alimentação**

O **Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei - SINDS-UFSJ** concederá aos trabalhadores/as, auxílio alimentação/cesta alimentação no valor mensal de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) independente da jornada de trabalho.

§ **1º** - O **Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei - SINDS-UFSJ** a partir da assinatura do presente instrumento coletivo, fará a incorporação ao salário do trabalhador(a) o valor R\$ 137,25 (cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) que até a assinatura era pago a título de cesta básica e passará a pagar o auxílio alimentação conforme cláusula **Décima**.

§ **2º** - Este benefício estender-se-á, inclusive em períodos de férias, licença maternidade, licença saúde e nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

§ **3º** - Haverá a contrapartida do trabalhador/a no valor de R\$ 1,00 (um real) sobre o valor total do valor recebido.

§ **4º** - O referido benefício poderá ser concedido em dinheiro juntamente com o pagamento dos salários.

§ **5º** - O referido benefício terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal.

AUXÍLIO TRANSPORTE**Cláusula Décima Primeira - Auxílio Transporte**

O **Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei - SINDS-UFSJ** concederá Auxílio transporte nos moldes já praticado pelo sindicato.



AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Segunda - Plano Médico

O **Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei - SINDS-UFSJ** cobrirá 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do Plano de Saúde, do mesmo convenio que o sindicato firmar para os seus filiados.

§ **Único** - A diferença entre o repassado pelo **SINDICATO** e o valor efetivamente pago ao plano de saúde será descontado, a título de contrapartida conforme o procedimento feito com os filiados do **SINDICATO**.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Terceira - Assistência Jurídica

O **Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei - SINDS-UFSJ** prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses da Entidade, em conformidade com as normas e regulamentos da mesma incidir na prática de atos que o leve a responder qualquer ação penal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Quarta - Carta Referência

Na ocorrência de rescisão contratual, o **Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei - SINDS-UFSJ** fornecerá carta de referência sobre o cargo e o período do exercício profissional efetivamente cumprido, sem os motivos que ensejaram a mesma.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

Cláusula Décima Quinta - Assédio Sexual / Assédio Moral

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria o **Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei - SINDS-UFSJ** será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Cláusula Décima Sexta - Preservação do Emprego

O **Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei - SINDS-UFSJ** manterá uma política de preservação do emprego, e asseguram que não procederá dispensa de caráter sistemático e arbitrário, havidas como tal àquela que não decorrerem de motivos econômicos devidamente comprovados ou por motivo disciplinar apurado em sindicância administrativa, com a participação do **SITSEMG**.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Décima Sétima - Do Controle HIV/AIDS

Fica vedada qualquer exigência por parte do **Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei - SINDS-UFSJ** de atestados de comprovação ou não da condição de portador/a do vírus do HIV/AIDS, tanto para admissão como para preenchimento de cargos e demissão.

**Cláusula Décima Oitava - Discriminações e Preconceitos**

O **Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei - SINDS-UFSJ** desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

OUTRAS ESTABILIDADES**Cláusula Décima Nona - Estabilidade Provisória no Emprego**

O **Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei - SINDS-UFSJ** compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

a) Doença e/ou Acidente de Trabalho - Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica.

b) Pré-Aposentadoria - Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o **Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei - SINDS-UFSJ**;

c) Pré-Aposentadoria - Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o **Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei - SINDS-UFSJ**. Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenham 23 (vinte e três) anos ininterrupto com o **Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei - SINDS-UFSJ**;

d) Gestante/Aborto - À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

e) Dirigente/Delegado Sindical - Fica assegurada a Estabilidade no Emprego para o dirigente/Delegado sindical, durante o mandato e 12 (doze) meses após o seu término;

f) Período Eleitoral - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 06 (seis) meses antes e 6 (seis) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos.

Cláusula Vigésima - Estabilidade de Emprego

Será concedida a estabilidade provisória no emprego pelo período de 90 (noventa) dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

§ **Único** - Ressalvadas as hipóteses de justa causa previstas na CLT.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
FALTAS****Cláusula Vigésima Primeira - Abono Faltas ao Trabalhador/a Estudante**

O **Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei - SINDS-UFSJ** compromete-se a liberar o trabalhador/a estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, condicionando essa liberação à comprovação posterior e comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.

**FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE****Cláusula Vigésima Segunda - Licença Maternidade**

O **Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei - SINDS-UFSJ** concederá a Licença Maternidade para as trabalhadoras da entidade por 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes o salário e o recolhimento de encargos sociais devidos durante os 60 (sessenta) dias que superam o período em que o salário maternidade é pago pelo INSS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**Cláusula Vigésima Terceira - Adiantamento de Férias**

Os trabalhadores/as terão suas férias pagas a 10 (dez) dias do início do gozo das mesmas.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****Cláusula Vigésima Quarta - Uniforme**

O **Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei - SINDS-UFSJ** fornecerá gratuitamente os uniformes aos seus trabalhadores/as.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**Cláusula Vigésima Quinta - Condição de Saúde e Trabalho**

O **Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei - SINDS-UFSJ** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

§ 1º - O **Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei - SINDS-UFSJ** se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A escolha da clínica ou do médico será objeto de discussão entre as partes envolvidas.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**Cláusula Vigésima Sexta - Medicina do Trabalho**

O **Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei - SINDS-UFSJ** cumprirá as normas de Medicina do Trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, etc, contidos no capítulo 5, Seção 1 da CLT, Portaria 3214 de 08 de agosto de 1978 e na NR 17 e, em caso de omissão, serão observadas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

RELAÇÕES SINDICAIS**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****Cláusula Vigésima Sétima - Desconto das Mensalidades**

O **Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei - SINDS-UFSJ** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as, fazendo depósito direto na conta do **SITSEMG** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois de efetivado desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Vigésima Oitava - Multa pelo Descumprimento do ACT**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará o **Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei - SINDS-UFSJ** efetuar o pagamento de multa



equivalente ao menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor de cada trabalhador/a.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima Nona - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Trigésima - Aplicação das cláusulas

Fica assegurada que todas as cláusulas do presente instrumento coletivo de trabalho, iniciará a partir da assinatura, exceto a cláusula referente ao reajuste salarial, que foi reajustado no mês de janeiro do corrente.

Cláusula Trigésima Primeira - Manutenção das Conquistas Anteriores

Ficam asseguradas todas as conquistas já praticadas na entidade.

São João Del Rei, 28 de abril de 2016

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento

Secretária Geral

Sindicato Trabs Entidades Sindicais do Estado M Gerais

SITSEMG

Alexandre Esteves Gonçalves

Diretor

Joaquim Rodrigues da Costa

Coordenador Geral

Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João Del Rei

SINDS-UFSJ

Marcos Luciano Rios

Coordenador Geral

MR042344/2016